



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 318/2002

De, 19 de setembro de 2002

*“Dispõe sobre a criação do P.E.C – Projeto Esportivo Comunitário e dá outras providências.”*

**RANIEL ANTONIO CORTE**, DD. Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei Municipal:

**Art. 1.º** O P.E.C – PROJETO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, tem como objetivo congrega e desenvolver atividades de esportes e lazer para a comunidade pontalense do Araguaia.

**Art. 2.º** As atividades deste projeto ficarão sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Educação do município de Pontal do Araguaia e Coordenadoria de Esportes.

**Art. 3.º** Fica criada dentro do Projeto a rua do lazer. Farão parte das atividades:

- a) Volleybool;
- b) Capoeira;
- c) Danças;
- d) Taco-bool (bete);
- e) Shows Artísticos, etc.

**Art. 4.º** Fica autorizadas a contratação de 02 (dois) instrutores com experiência em arbitragem.

**Art. 5.º** Fica criado o calendário esportivo anual do município de Pontal do Araguaia-MT:

- a) Janeiro e fevereiro: campeonato municipal de volley;
- b) Março, abril e maio campeonato municipal de futebol de campo;
- c) Junho e julho: temporada de praia;
- d) Agosto e setembro: campeonato municipal de futsal;
- e) Outubro e novembro: campeonato aberto de futebol society;
- f) Dezembro: Taça Cidade – onde poderão ser desenvolvidas várias modalidades esportivas por ocasião do aniversário da cidade, tais como: corridas ciclísticas, corridas de pedestres, campeonato de futebol de campo.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

**Art. 6.º** Fica criada a Escolinha de Futebol Municipal com os seguintes objetivos:

- a) formação de novos atletas para representar nosso município dentro e fora de nossas fronteiras;
- b) desenvolver atividades saudáveis através de esporte;
- c) contribuir para a frequência escolar no município.

**Art. 7.º** Para se matricular na Escolinha de Futebol, a criança terá que comprovar declaração de boa conduta escolar, frequência escolar e boas notas.

**Art. 8.º** A Coordenadoria Municipal de Saúde designará um técnico em enfermagem para acompanhar as atividades contidas neste projeto.

**Art. 9.º** Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Fiscalização das atividades deste projeto que será composto pelos seguintes membros:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- b) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- c) 03 (três) representantes dos Desportistas.

**Art. 10** Os Conselheiros de que trata o artigo anterior serão designados pela Coordenadoria de Educação do Município.

**Art. 11** Os recursos a serem aplicados no presente projeto correrão por conta da seguinte dotação:

03.27.812.0009-2027 – Desenvolvimento das Atividades e Práticas de Esportes.

**Art. 12** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 19 de setembro de 2002.

  
**RANIEL ANTONIO CORTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**